



**CONTRATO Nº 006/2021**

**CONTRATO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO/PE E A EMPRESA OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS, NA FORMA ABAIXO:**

Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios que firmam, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 08.860.181/0001-38, com sede na R. João Alfredo, nº 100, Paudalho/PE, CEP: 55825-000, representada legalmente pelo seu presidente, o Sr. **HERISTOW ROUNYELY ARAGÃO VIEIRA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.732.714-85, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6834024 SDS/PE, e como **CONTRATADO**, a empresa **OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 39.727.407/0001-50, neste ato por sua representante legal a Sra. **UILA DAIANE DE OLIVEIRA NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 045.760.034-96, portadora da Cédula de Identidade nº 5696235 SSP/PE, com fulcro no **Processo Licitatório nº 001/2021, realizado sob a modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de Empresa especializado para prestação de consultoria jurídica, assessoramento, orientação e correlatos para Câmara Municipal de Paudalho, em conformidade com o termo de referência, Anexo I do Edital de Licitação, em especial os seguintes serviços:

- a) Emitir pareceres escritos sobre questões e matérias de natureza jurídica decorrentes de atividades desenvolvidas na CONTRATANTE em todas as áreas do direito de seu interesse;
- b) Defender a CONTRATANTE em qualquer tipo de ação, quer na posição ativa, passiva, terceiro interessado ou como litisconsorte, bem como em assuntos administrativos de seu interesse;
- c) Elaborar e/ou analisar minutas de atos, expedientes e normas de acordo com subsídios fornecidos pela CONTRATANTE;
- d) Comparecer às reuniões plenárias da CONTRATANTE e às de seus órgãos deliberativos e administrativos, quando convocado, prestando os serviços de assessoria jurídica requisitados;
- e) Assessorar a Mesa Diretora e vereadores nos assuntos de interesse;
- f) Prestar assessoria aos setores administrativos sempre que suscitados questionamentos jurídicos;

*rolaxi mit*



- g) Realizar Atendimento de consultas de natureza técnico-jurídica, presencial e por meios remotos de comunicação e transmissão de dados;
- h) Elaborar procedimentos licitatórios desde a emissão de Parecer prévio até o término do procedimento, inclusive no tocante a elaboração de Editais, abertura de procedimento, emissão de pareceres em recursos e consultoria aos membros da Comissão Permanente de Licitação;
- i) Outras atividades compreendidas no contexto de assessoria jurídica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

O prazo contrato tem vigência de até 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser aditado nos limites do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Paudalho/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada destas no protocolo da Câmara Municipal.

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Elementos de Despesa:

Manutenção das Atividades Legislativas e Administrativas da Câmara: 01.031.0101.2002.0000 – Natureza 3.3.90.39.05.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

### **CLÁUSULA SETIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Paudalho/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, as quais são reconhecidas pela CONTRATADA.

*Robson*



### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **CONTRATADA**:

- I – Utilizar advogado condizente com o serviço de consultoria a ser prestado, o qual deverá realizar todos os esforços para a sua consecução;
- II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução destes;
- III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato;
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento, alimentação, correspondências, e outros valores imprescindíveis no transcurso do labor;
- V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone;
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93;
- VII – Nos termos do art. 70, da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.

§ 2º - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

- I – Pelo **CONTRATANTE**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei Federal nº 8.666/93. **Não sendo permitida tal modalidade de rescisão à CONTRATADA**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público e atribuível tão somente ao Ente Federativo.
- II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regulamente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

*Roberto*



§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

De conformidade com o art. 86, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Paudalho/PE, a adjudicatária ficará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

§2º A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

§3º As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

§4º Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do **caput** desta Cláusula.

§5º Na aplicação de qualquer penalidade à **CONTRATADA**, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

*Robson met*



**CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE PAUDALHO**  
CASA PORFÍRIO JOÃO DE OLIVEIRA



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Paudalho a respectiva despesa.

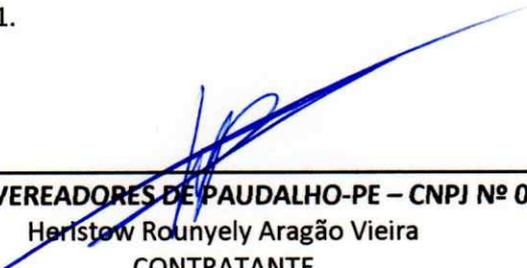
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Paudalho-PE como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

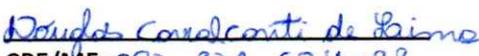
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Paudalho/PE, 10 de junho de 2021.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PAUDALHO-PE – CNPJ Nº 08.860.181/0001-38  
Heriston Rounyely Aragão Vieira  
CONTRATANTE

  
OLIVEIRA, FARIAS E LAURINDO ADVOGADOS ASSOCIADOS – CNPJ Nº 39.727.407/0001-50  
Uila Daiane de Oliveira Nascimento  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
CPF/MF: 092.821.674-88

  
CPF/MF: 103.314.314.67